



CONTRATO Nº 46/2021

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa Noromix Concreto S/A”

Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 81/2021.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo e do outro lado a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, CNPJ Nº 10.558.895/0001-38, I.E. Nº 130.998.748.119, com sede à Rua Joaquim Floriano, nº 888 – Conjunto 605, Itaim Bibi, CEP: 04.534-003, no município de São Paulo/SP, Telefone (17) 3426-7500, e-mail noromixconcreto@gmail.com, representada pelo Senhor **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.127.594-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 219.149.038-70, residente e domiciliado na Rua Clarice Barbosa Negri, nº 4.261, Bairro Jardim Itália, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e-mail marcelo.tavares@escritoriovotuporanga.com.br, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, a obra de execução de 7.495,57m² de Recapeamento Asfáltico, conforme projeto completo existente, objeto do Contrato de Repasse nº 885205/2019 - Operação nº 1064344-16, através do Programa de Planejamento Urbano, que lhe fora adjudicada no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As obras de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico, após a assinatura do mesmo e emissão da ordem de início, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.

A obra de que trata este instrumento será executada após a emissão da Ordem de Início de Serviços, de acordo com o projeto existente e cronograma físico financeiro.

Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

a) Fornecer e utilizar de toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas,



inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

b) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

e) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

f) Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

g) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O valor global do presente contrato é **R\$ 302.490,35 (quatrocentos e dois mil quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços executados, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e Autorização de Desbloqueio (OBTV) pela Caixa Econômica Federal – GIGOV.

Em havendo o atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção do IGPM (Indicador Geral de Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório



correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02 Executivo

02.09 Departamento de Obras e Serviços

02.09.01 Logradouros

154510027.1.031000 Recapeamento Asfáltico nas Ruas Ismael Benedito Camargo e Outras

4.4.90.51.99.00.00 Obras e Instalações

3119 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 100.0052 Recap. Asf. Dep. Fed. Beto Mansur

Valor: R\$ 56.000,00

3118 Fonte: 8 Emendas Parlamentares Individuais

Aplicação: 100.0052 Recap. Asf. Dep. Fed. Beto Mansur

Valor: R\$ 286.500,00

CLÁUSULA QUINTA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega da **OBRA** sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses ou até o término da obra, o que ocorrer primeiro.

A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade dos gestores da Administração devidamente designados pela Portaria nº02/2021 de 04 de Janeiro de 2021, e pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização nos aspectos técnicos.

O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma hipótese do artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

OBS:- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, no próprio processo assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



Prefeitura Municipal de Platina

4

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 18 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

NOROMIX CONCRETO S/A

Marcelo Tavares de Souza
Contratada

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Testemunhas:

Gestão 2021/2024

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº. 45.280.290-8 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 46/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A.

OBJETO: “Obra de execução de 7.495,57m² de Recapeamento Asfáltico, conforme projeto completo existente, objeto do Contrato de Repasse nº885205/2019 - Operação nº1064344-16, através do Programa de Planejamento Urbano, que lhe fora adjudicada no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB nº158.368, juridico@platina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 18 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

6

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Marcelo Tavares de Souza

Cargo: Proprietário

CPF/MF n° 219.149.038-70 RG n°34.127.594-3 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024